

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 115, publicada no D.O.U. de 17/1/2019, Seção 1, Pág. 44.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educativa Evangélica		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Ceres, com sede no município de Ceres, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710454		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>646/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/11/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201710454 foi protocolado em 7 de junho de 2017, e trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Evangélica de Ceres (código e-MEC nº 4.113), Instituição de Educação Superior (IES) com sede na Avenida Brasil, Quadra 13, bairro Setor Morada Verde, no município de Ceres, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica (código e-MEC nº 267), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.102/0001-65, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) consultou, em 23 de agosto de 2018, as seguintes certidões em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 19 de novembro de 2018;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 23 de agosto de 2018;

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 354 (DOU de 10 de abril de 2012) e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2018).

Constam, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolizados em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201801210	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - Análise Despacho Saneador	1260938	Fisioterapia
Reconhecimento de Curso	201714557	INEP	Inep - Avaliação	1260940	Educação Física
Reconhecimento de Curso	201714558	INEP	Inep - Avaliação	1260939	Biomedicina
Recredenciamento	201710454	SERES/DIREG/CGCIES	Secretaria - Parecer Final		
Reconhecimento de Curso	201608004	SERES/DIREG/CGARCES	Secretaria - Parecer Final	1205613	Radiologia

Constam, no sistema e-MEC, as seguintes IES em nome da mesma mantenedora:

Código	Nome da Mantida (IES)
384	Centro Universitário de Anápolis (UNIEVANGÉLICA)
4113	Faculdade Evangélica de Ceres (FACER)
3789	Faculdade Evangélica de Goianésia
15173	Faculdade Evangélica de Jaraguá (FEJA)
985	Faculdade Evangélica de Rubiataba (FER)
17680	Faculdade Evangélica de Senador Canedo (FESC)
3389	Faculdade Raízes (SER)

Os cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES constam a seguir:

Código Curso	Nome Curso	Grau	Cc	Cpc	Enade
108456	Administração	Bacharelado	4	4	3
1260939	Biomedicina	Bacharelado	-	-	-
1260940	Educação Física	Bacharelado	-	-	-
108458	Enfermagem	Bacharelado	3	3	2
1323551	Estética e Cosmética	Tecnológico	3	-	-
108454	Farmácia	Bacharelado	3	3	2
1260938	Fisioterapia	Bacharelado	-	-	-
1205613	Radiologia	Tecnológico	4	-	-

## 2.Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos seguintes: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 DE 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007.

## 3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 10 a 14 de junho de 2018. Seu resultado foi registrado no relatório nº 139854 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,22
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,64
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,25
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

A comissão de avaliação do Inep assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

## 4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A SERES registrou o seguinte parecer final, exarado em 9 de outubro de 2018:

[...]

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES, situada à Avenida Brasil, Quadra 13, S/N, Setor Morada Verde, Ceres/GO, CEP: 76300000, mantida pelo ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA, com sede e foro na cidade de AVENIDA UNIVERSITARIA, S/N, KM TRES E MEIO, UNIVERSITARIO, Anápolis/GO, CEP: 75040080, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **5.Considerações do Relator**

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco*, e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de Recredenciamento em pauta pode ser aceito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Ceres, com sede na Avenida Brasil, Quadra nº 13, bairro Setor Morada Verde, no município de Ceres, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente